

ASSOCIAÇÃO
VALE D'OURO

Regulamento Interno

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO 2 - SÓCIOS	3
SECÇÃO 1 - ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO	3
SECÇÃO 2 - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	5
SECÇÃO 3 - QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES	7
SECÇÃO 4 - DISTINÇÕES HONORÍFICAS	7
SECÇÃO 5 - SANÇÕES DISCIPLINARES.....	8
SECÇÃO 6 - READMISSÃO DE SÓCIOS.....	10
CAPÍTULO 3 - ORÇAMENTO, RELATÓRIO E CONTAS	10
CAPÍTULO 4 - VINCULAÇÃO	12
CAPÍTULO 5 - ÓRGÃOS SOCIAIS.....	12
SECÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
SECÇÃO 2 - ASSEMBLEIA GERAL.....	15
SECÇÃO 3 - DIREÇÃO.....	21
SECÇÃO 4 - CONSELHO FISCAL.....	25
CAPÍTULO 6 - ENTIDADES COADJUVANTES	27
SECÇÃO 1 - FINS, NATUREZA DAS COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÃO	27
SECÇÃO 2 - PLENÁRIO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	27
CAPÍTULO 7 - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	28
CAPÍTULO 8 - REVISÃO ESTATUTÁRIA	29
CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	29

Vigência e histórico de alterações

Aprovado em reunião de assembleia-geral ordinária de 1 de dezembro de 2016

Aprovado em reunião de assembleia-geral ordinária de 1 de dezembro de 2018 – Retificado n.º 1 do artigo 49.º

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Estatuto, denominação e sede social

1. A Associação Sociocultural Vale d'Ouro, abreviadamente designada por Associação Vale d'Ouro, fundada em vinte e quatro de junho de dois mil e oito é uma pessoa coletiva do setor não lucrativo com sede no Pinhão, Rua António Manuel Saraiva e rege-se pelos seus estatutos, presente regulamento interno, outros regulamentos específicos e legislação aplicável.
2. Compete à Assembleia-Geral, por proposta da Direção, a criação de filiais ou delegações que podem ser constituídas nos termos dos estatutos.

Artigo 2. Constituição

1. A Associação Vale d'Ouro é constituída por um número ilimitado de sócios cuja qualificação resulta apenas da respetiva antiguidade e dos galardões atribuídos, não se diferenciando em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas.
2. Integram a Associação Vale d'Ouro, as filiações, delegações e grupos autónomos, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares

Artigo 3. Fins

1. A Associação tem como fim:
 - a) implementar, difundir e divulgar os valores históricos, patrimoniais, culturais e sociais da região em que se insere; desenvolver e apoiar atividades nos domínios: cultural, social, desportivo, recreativo e de qualidade de vida com potencial interesse para os cidadãos, em particular os mais jovens, da localidade em que está sediada, do distrito de Vila Real e das regiões do Douro, Trás-os-Montes e Beira Alta;
 - b) contribuir na preservação e valorização do ambiente natural da localidade em que está sediada, do distrito de Vila Real e das regiões do Douro, Trás os Montes e Beira Alta;
 - c) promover, executar e divulgar ações de carácter formativo nos domínios social, cultural, desportivo e científico em resposta às necessidades identificadas nas regiões onde desenvolve a sua atividade
 - d) participar ativamente na vida cultural e social da localidade em que está sediada, do distrito de Vila Real e das regiões do Douro, Trás os Montes e Beira Alta.

Artigo 4. Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) a joia inicial paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) as liberalidades aceites pela associação;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO 2 - SÓCIOS

Secção 1 - Admissão e Classificação

Artigo 5. Condições de admissão

1. Com absoluto respeito pelo princípio de não discriminação previsto no nº 1 do Artigo 2º, podem adquirir a qualidade de sócio da Associação Vale d'Ouro quaisquer pessoas singulares que solicitem a admissão e cujas propostas satisfaçam os requisitos previstos nos presentes Estatutos.
2. Não pode ser admitido como sócio quem se encontre em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) ter contribuído para o desprestígio da Associação Vale d'Ouro;
 - b) ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos;
 - c) ter adotado comportamentos censuráveis suscetíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser associado da instituição.
3. É admitida a filiação de pessoas coletivas, com os impedimentos constantes do número anterior, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direção no respeito pelo espírito deste regulamento.

Artigo 6. Estatuto de sócio

1. Os sócios da Associação Vale d'Ouro repartem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Sócio efetivo;
 - b) Sócio institucional;
 - c) Sócio honorário
2. É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios por proposta da Direção e com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7. Sócio Efetivo

1. São sócios efetivos os sócios de idade igual ou superior a dezoito anos que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades da associação, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.
2. São também considerados efetivos os sócios com idade inferior a dezoito anos, sem prejuízo dos pontos 3 e 4 do presente artigo.
3. Os menores com idade inferior a 14 anos devem ser previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.
4. Os menores com idade igual ou superior a 14 anos não necessitam de qualquer autorização para se tornarem sócios da instituição e podem ser titulares de órgãos sociais.

Artigo 8. Sócio Institucional

1. São sócios institucionais as entidades e/ou pessoas coletivas que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades da associação, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.
2. Os sócios institucionais deverão indicar, sempre que necessário, o seu representante perante a associação e para efeitos de participação nos atos administrativos, em particular na assembleia-geral.
3. Na falta da indicação enunciada no ponto anterior, a associação entenderá que o representante é o titular do cargo de maior importância hierárquica da instituição associada.

Artigo 9. Sócio Honorário

1. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado relevantes serviços à associação, como tal sejam eleitos pela assembleia-geral sob proposta da Direção.
2. Os associados honorários não estão obrigados ao pagamento de jónia e de quotas.

Artigo 10. Atualização da numeração

1. A numeração dos sócios será atualizada, no mínimo, nos anos terminados em cinco.
2. Não se efetuará a atualização da numeração dos sócios quando coincidir com o ano em que se realizam eleições para os órgãos sociais, realizando-se, obrigatoriamente, durante o ano seguinte às mesmas.

Artigo 11. Regulamentação

1. Compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário à execução desta Secção dos Estatutos.

Secção 2 - Direitos e deveres dos sócios

Artigo 12. Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais da associação, nas condições regulamentares;
- b) Utilizar, nos termos regulamentares previamente definidos, os serviços e atividades que a associação ponha à disposição dos associados;
- c) Representar a associação em atividades recreativas e culturais e praticar essas atividades, ainda que sem carácter de competição;
- d) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- e) Ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Ser nomeado para cargos ou funções na associação;
- g) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades da associação, antes das assembleias gerais ordinárias, convocadas com as finalidades previstas nas alíneas b) e c) do nº 2 do Artigo 45º;
- i) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a associação;
- j) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas;
- k) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas atividades da associação;
- l) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas;
- m) Recorrer para a Assembleia Geral em caso de discordância das decisões dos dirigentes da associação e das deliberações dos restantes órgãos sociais;
- n) Pedir a exoneração.

2. Os direitos consignados no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:

- a) Os previstos nas alíneas b) e j) ficam sujeitos às condições e requisitos específicos que a Direção fixar para a prática de cada atividade;
- b) Os previstos na alínea d) só aproveitam aos sócios efetivos com mais de doze meses ininterruptos de filiação associativa, naquela qualidade, concomitantes com a data da eleição, sem prejuízo de outros prazos especificamente consignados nos presentes Estatutos ou sócios honorários;
- c) Para efeitos da alínea anterior, não podem ser considerados como elegíveis sócios que tenham efetuado o pagamento total referente aos doze meses, sem durante esse período terem mantido contacto regular com a associação e com a sua atividade;

d) Os previstos na alínea f) só aproveitam aos sócios efetivos com mais de vinte e quatro meses consecutivos de filiação associativa, concomitantes com a data do pedido e sócios honorários.

3. Aos sócios institucionais e honorários são reconhecidos os mesmos direitos e limitações referidos nos pontos 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 13. Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:

a) Honrar a sua qualidade de sócios, defendendo intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação Vale d'Ouro, com a adoção de comportamentos cívicos que contribuam para o engrandecimento da instituição;

b) Cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;

c) Zelar pela coesão interna da associação e defesa do seu património;

d) Votar nos atos eleitorais;

e) Participar de forma ativa e permanente na vida da associação, nomeadamente prestando aos órgãos sociais informação acerca dos assuntos relevantes para a vida associativa;

f) Pagar pontualmente as quotas nos termos fixados pela assembleia-geral;

g) Aceitar o exercício dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, desempenhando-os com apuro, empenho e transparência em conformidade com o espírito dos presentes Estatutos;

h) Representar a Associação Vale d'Ouro no exercício de cargos ou em reuniões nos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;

i) Efetuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;

j) Informar a Direção da mudança de domicílio, no prazo máximo de noventa dias;

k) Manter um comportamento cívico e disciplinar impecável dentro das instalações da associação, designadamente usar da maior correção e urbanidade nas reuniões onde participem;

l) Comportarem-se de forma a não deslustrar a qualidade de sócio, identificando-se quando lhes for solicitado;

m) Manter absoluta confidencialidade quanto às informações recolhidas no âmbito do disposto na alínea g) do nº 1 do Artigo 12º, até à realização da Assembleia Geral respetiva, observando sempre o disposto nas alíneas a) a c) do presente número;

n) Indemnizar a Associação pelos danos e prejuízos a que deram causa.

2. Os deveres consignados nas alíneas f) e g) do número anterior apenas respeitam aos sócios efetivos e honorários, atentos os condicionalismos impostos pelos presentes Estatutos.

Artigo 14. Participação na atividade da instituição

1. Apenas os associados com quotizações atualizadas, gozam da plenitude de direitos quanto à administração da associação, podendo eleger e ser eleitos para cargos sociais.
2. Só os associados que tenham condições para se inscrever na Fundação INATEL gozam dos direitos e regalias dos CCD's, nos termos do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.
3. Fica automaticamente suspenso do exercício dos direitos sociais, o associado que se encontrar em mora de pagamento de quotas,

Secção 3 - Quotas e contribuições

Artigo 15. Quotização

1. As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
2. A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições, mediante justificação inequívoca para o efeito.

Secção 4 - Distinções honoríficas

Artigo 16. Distinções honoríficas

1. Para premiar e distinguir os bons serviços, dedicação e mérito associativo que tenham contribuído para o engrandecimento da Associação Vale d'Ouro é instituída a distinção de Sócio de Mérito da Associação Vale d'Ouro.
2. A distinção de Sócio de Mérito da Associação Vale d'Ouro pode ser atribuída a pessoas estranhas à associação desde que lhes seja reconhecido exemplar comportamento moral e cívico ou, tratando-se de pessoas coletivas, lhes seja reconhecida irrepreensível conduta social.

Artigo 17. Critérios de atribuição

1. As distinções previstas no artigo anterior destinam-se a agraciar quem tenha prestado relevantes serviços à Associação Vale d'Ouro
2. A atribuição das distinções previstas no artigo anterior é da competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direção ou de um número de sócios igual ou superior a 50.
3. As propostas apresentadas por sócios só são votadas se na respetiva reunião de Assembleia-Geral estiverem presentes pelo menos dois terços do número de proponentes.
4. A votação sobre as propostas de atribuição de distinções honoríficas são objeto de votação secreta.

Artigo 18. Fundamento para concessão

1. As propostas para atribuição de distinções honoríficas carecem de fundamentação apropriada, designadamente invocando os motivos para a respetiva concessão.
2. As distinções honoríficas poderão ser concedidas a título póstumo.

Artigo 19. Regulamentação

1. Em obediência às regras estatutárias, a Direção definirá, por regulamento, as condições a que obedece a atribuição das distinções honoríficas, as características técnicas dos galardões e respetivos diplomas.

Artigo 20. Exclusão de distinções

1. As distinções honoríficas serão retiradas aos sócios distinguidos sempre que:
 - a) Peçam a exoneração;
 - b) Sejam expulsos;
 - c) Revelem ser indignos da distinção.
2. Não é permitida, em caso algum, a recuperação das distinções honoríficas que tenham sido retiradas, nos termos do número anterior.

Secção 5 - Sanções disciplinares

Artigo 21. Infrações

1. Constitui infração disciplinar dos sócios, punida disciplinarmente, a adoção de qualquer dos comportamentos seguintes:
 - a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos da associação e deliberações dos órgãos sociais, direções de gestão ou coordenadores de grupos autónomos;

b) Injuriar, difamar ou ofender outros associados, direções de gestão, coordenadores de grupos autónomos ou os órgãos sociais da associação ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;

c) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da associação, as suas direções de gestão, atividades e grupos autónomos;

d) Ceder o respetivo título de associado a outrem, mesmo que não seja apreendido.

Artigo 22. Sanções

1. Os sócios que cometam qualquer das infrações referidas no artigo anterior serão objeto, em conformidade com a gravidade da falta, das sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pela Direção com suporte nas conclusões de processo disciplinar, cujo levantamento e coordenação lhe compete, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:

a) São circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados à associação e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator;

b) São circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infrações, a premeditação, a qualidade de coordenador de grupo autónomo, a qualidade de diretor de gestão, e o grau de desprestígio público para a Associação Vale d'Ouro resultante da infração disciplinar.

3. A aplicação da sanção “Repreensão simples” não carece de processo disciplinar.

4. As infrações praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão superior a seis meses, implicam para o infrator a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), e d) do nº 1 carecem de parecer prévio, sem carácter vinculativo, do Plenário dos Órgãos Sociais.

Artigo 23. Exclusão de sanção

1. Não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo da competência da Direção e constante de regulamento próprio, a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar quotas e outras contribuições em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do Artigo 13º.

Artigo 24. Recursos

1. São objeto de recurso para a Assembleia-Geral as decisões e deliberações de aplicação das sanções previstas na presente secção, a apresentar no prazo de trinta dias a contar da notificação.
2. Os recursos têm efeitos meramente devolutivos, exceto os de aplicação de sanção de suspensão superior a seis meses a membros dos órgãos sociais e qualquer sanção de expulsão, tendo ambos efeitos suspensivos.

Secção 6 - Readmissão de sócios

Artigo 25. Reingresso de sócios

1. Podem reingressar nos quadros sociais do Clube e/ou recuperar o estatuto de associado, os antigos associados:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições;
 - c) Expulsos mediante processo disciplinar quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos.
2. No caso das alíneas a) e b) do ponto anterior os associados deverá regularizar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido.
3. O reingresso de sócios após a situação descrita nas alíneas a) e b) do ponto anterior está condicionada a aprovação pela Direção.
4. Não poderá ser readmitido o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente readquiri-la através de meios fraudulentos.

CAPÍTULO 3 - ORÇAMENTO, RELATÓRIO E CONTAS

Artigo 26. Exercício económico e princípios financeiros gerais

1. O exercício económico anual da associação é coincidente com o ano civil.
2. A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística aplicável a entidades do setor não lucrativo.
3. As despesas da associação visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.
4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direção.

5. O produto das operações de alienação de bens imóveis deliberados pela Assembleia Geral ou pela Direção nos termos da alínea l) do nº 1 do Artigo 50º será consignado a operações de investimento ou de diminuição do passivo da associação.

Artigo 27. Orçamento

1. A Direção submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de outubro do ano anterior àquele a que respeita, o orçamento para o exercício no ano económico seguinte, acompanhados do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal.
2. O orçamento não deverá registar resultados líquidos de sinal negativo, salvo se, por razões justificadas pela Direção e pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberar nesse sentido.
3. A Direção poderá apresentar, no decurso do exercício económico, orçamentos suplementares, de carácter retificativo, acompanhados da respetiva exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal.
4. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo os membros da Direção pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento que não tenha justificação legal ou estatutária.
5. Os sócios, individual ou coletivamente, estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, qualquer aumento das despesas ou diminuição das receitas da associação, tal como previstas no orçamento.

Artigo 28. Relatório de atividade e contas do exercício

1. A Direção elaborará e submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de janeiro, o relatório de atividades e as contas do exercício, relativos ao ano económico anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório de atividades e as contas do exercício devem ser assinados por todos os membros da Direção em exercício de funções, devendo ser justificado em documento adrede, a recusa de qualquer dos membros.
3. O relatório de atividades deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das atividades da Associação Vale d'Ouro, refletindo com exatidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos.
4. A Direção informará o Conselho Fiscal sobre os documentos previstos no nº 1 até ao dia 15 de janeiro de cada ano.

Artigo 29. Consultas dos sócios

- a) O orçamento, o relatório de atividades e as contas do exercício e os documentos referidos no nº 1 do Artigo 27º e nº 1 do Artigo 28º devem ficar à disposição dos sócios, na página eletrónica oficial, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral.

2. As consultas dos documentos referidos no número anterior em suporte papel só podem ser feitas pelos sócios que as tenham requerido.

Artigo 30. Violação de prazos

1. A violação, por um período superior a quarenta e cinco dias, dos deveres estabelecidos nos artigos 27.º e 28.º por parte da Direção ou do Conselho Fiscal poderá implicar, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições imediatamente seguintes a qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.

2. Sempre que ocorram eleições intercalares para a Direção ou para o Conselho Fiscal nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no nº 1 do Artigo 27º e nº 1 do Artigo 28º, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos, resultando da violação dos mesmos as consequências previstas no número anterior.

3. A Assembleia Geral, em face de proposta fundamentada, pode revogar a perda de mandatos prevista nos números anteriores, cuja deliberação carece da maioria de dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO 4 - VINCULAÇÃO

Artigo 31. Vinculação do Clube

1. Em conformidade com os estatutos, a Associação Vale d'Ouro vincula-se com a assinatura de dois membros efetivos da Direção, sendo um deles o Presidente da Direção ou quem legalmente o substitua, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores.

CAPÍTULO 5 - ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção 1 - Disposições Gerais

Artigo 32. Órgãos Sociais

1. A Associação Vale d'Ouro realiza os seus fins através dos órgãos sociais que são:

- a) A Assembleia Geral, a Mesa e o seu Presidente;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeito dos estatutos e presente regulamento, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 33. Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais, no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho e transparência.

2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem exceto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação foi tomada, ou na da primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela.

3. A responsabilidade mencionada no número anterior cessa sempre que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adotadas exceto se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

4. Quando a associação for obrigada a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido o direito de regresso contra os respetivos membros.

5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral onde a proposta respetiva será objeto de votação secreta.

Artigo 34. Duração de mandato e eleições antecipadas

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

2. Sem prejuízo do regime fixado no presente regulamento para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação dos sucessores.

Artigo 35. Cessação de mandato

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no Artigo 30º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2. Além das situações expressamente previstas neste regulamento, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:

- a) Na Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efetivos e suplentes;
- b) No Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efetivos e suplentes;
- c) Na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 36. Incompatibilidades

1. A qualidade de titular de um órgão social da Associação Vale d'Ouro é incompatível com a qualidade de titular de outro cargo executivo, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
2. É expressamente vedada a concessão de empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efetuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente efetuadas ou a efetuar da responsabilidade da associação.
3. Não se considera incompatibilidade dos titulares dos órgãos sociais os cargos exercidos, com a anuência da Direção.
4. Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social da Associação Vale d'Ouro ao membro que se encontre em situação de incompatibilidade, sem que antes renuncie ao cargo ou função que a gera.
5. Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados, incluindo nas empresas participadas e sociedades ou outras onde a associação tenha interesses.
6. A inobservância ao preceituado nos números anteriores, considerando as exceções previstas, determina a perda automática de mandato e a impossibilidade de candidatura no mandato seguinte.

Artigo 37. Renúncia dos membros

1. A renúncia dos titulares dos órgãos sociais é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto se proceder à substituição do renunciante.
3. Se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 39º quanto ao órgão que substitua.

Artigo 38. Revogação de mandatos

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei.
2. A revogação dos mandatos dos membros da Direção e do Conselho Fiscal depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral por voto secreto.
3. O processo para a destituição cessa quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do artigo anterior.

Artigo 39. Inexistência de candidaturas para os órgãos sociais

1. Verificando-se causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal e não havendo candidaturas, bem como, no caso de convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará de entre os sócios efetivos com mais de cinco anos de filiação associativa:

a) Uma Comissão de Gestão composta por três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem à Direção;

b) Uma Comissão de Fiscalização composta de três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem ao Conselho Fiscal.

2. No prazo de seis meses deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções, com a proclamação dos eleitos, a comissão ou comissões em causa.

Artigo 40. Conclusão dos processos eleitorais

1. Os processos eleitorais previstos na presente Secção estarão impreterivelmente concluídos no prazo de quarenta e cinco dias.

Secção 2 - Assembleia Geral

Artigo 41. Atribuições

1. A Assembleia Geral é o órgão em que reside o poder supremo da associação, sede de debate e votação dos interesses gerais da Associação Vale d'Ouro com os limites legais e estatutários.

2. Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.

3. Apenas as deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

Artigo 42. Competências

1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito nas normas estatutárias e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais da associação, nomeadamente:

a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e aprovar as respetivas alterações;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;

d) Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;

e) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;

- f) Atribuir galardões, cuja competência lhe seja atribuída, nos termos dos Estatutos ou regulamentos;
- g) Apreciar e votar o orçamento anual e o respetivo plano de atividades, bem como os orçamentos suplementares;
- h) Apreciar, discutir e votar o relatório de atividades e as contas do exercício bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
- i) Fixar ou alterar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias, em estrita observância do nº 5 do Artigo 27º;
- j) Em observância das condições estatutárias e regulamentares, e sob proposta fundamentada da Direção, autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como as garantias que onerem bens imóveis, consignem rendimentos afetos à associação e transmitam participações sociais de empresas participadas;
- k) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e outras operações de crédito, emitir dívida, prestar garantias pessoais e reais, devendo todas estas operações ser suportadas em parecer prévio do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrariem disposições estatutárias ou legais.

3. A Assembleia Geral pode criar comissões, constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades da associação.

Artigo 43. Atribuições e composição da Mesa

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Artigo 44. Presidente da Mesa

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa dos sócios e tem por atribuições:

- a) Garantir a legalidade no seio da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários;
- b) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva;
- c) Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- d) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelo secretário da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que foram eleitos; na falta ou impedimento de todos será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

Artigo 45. Reuniões

1. As reuniões das Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se:
 - a) De quatro em quatro anos, em novembro ou dezembro, para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - b) Anualmente, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de atividades e o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Anualmente, para apreciar, discutir e votar o relatório de atividades, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos quinze votos.
4. O pedido dos sócios previsto no número anterior será entregue ao Presidente da Mesa e, para ser considerado, terá de conter cabal fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.
5. As reuniões da Assembleia Geral a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no nº 3.
6. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da assembleia-geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de dois anos a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e, bem assim, de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias, nomeadamente as de âmbito eleitoral.
7. Das reuniões da assembleia-geral serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.

Artigo 46. Modo de funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações da associação podendo, excecionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos na página oficial da internet, envio por correio eletrónico da convocatória, aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias se o prazo, por disposição dos estatutos ou do presente regulamento, não dever ser diferente, e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença de mais de metade dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, exceto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse “quórum”.
4. Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar.
5. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para a associação, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.
6. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.
7. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do nº 1 do Artigo 13º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata tendo em vista o competente processo disciplinar.

Artigo 47. Deliberações e referendo

1. Salvo disposição em contrário da lei, dos Estatutos ou do presente regulamento, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de pelo menos dois terços dos votos.
3. Sobre assuntos concretos e de carácter excepcional os sócios podem pronunciar-se através de referendo, cabendo em exclusivo à Direção a proposta e à Assembleia Geral a autorização do mesmo e as condições em que se realiza.
4. Sendo negada a autorização do referendo pela Assembleia Geral não pode ser proposto sobre o mesmo assunto novo referendo sem que sejam passados dois anos sobre a data da rejeição.

Artigo 48. Atos eleitorais

1. Nos atos eleitorais da competência da Assembleia Geral poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento

do ato eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na localidade onde a associação se encontra sediada.

2. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por lista completa, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

4. As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição sendo divulgadas no último dia do prazo. O Presidente da Mesa ordenará as listas por ordem de receção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

5. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa onde constem o nome e número de sócio. Poderá verificar-se a substituição de candidatos até 2 dias antes das eleições devendo esse facto ser publicamente anunciado.

6. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto.

7. Caso sejam estabelecidas secções de voto, nos termos do ponto 1, estas deverão ser formadas por três sócios com capacidade eleitoral ativa que entre si distribuirão as funções de presidente, secretário e escrutinador nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

8. O disposto no ponto anterior aplica-se igualmente à secção de voto instalada na sede da associação.

9. A Assembleia Geral destinada a atos eleitorais funciona pelo período definido na convocatória, no mínimo de 30 minutos. O período de funcionamento é estabelecido em função do número de sócios, sendo garantida a votação de todos quantos se apresentem na respetiva seção dentro do período de funcionamento estabelecido.

10. Todas as secções de voto deverão ter o mesmo período de funcionamento.

11. Os resultados de todas as secções de voto deverão ser comunicadas pelo respetivo presidente da secção de voto para a secção de voto instalada na sede. As atas referentes a cada uma das secções de voto serão, depois de validadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, anexadas à ata referente à Assembleia Geral destinada a ato eleitoral.

12. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 46º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

Artigo 49. Capacidade eleitoral ativa

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa todos os associados efetivos ou honorários, desde que no pleno gozo dos seus direitos e da legislação em vigor.
2. Não gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que tiverem quotas em dívida à data de realização da assembleia eleitoral.

Artigo 50. Campanha eleitoral

1. Considera-se o período de campanha eleitoral o que decorre entre as 0h00 do nono dia anterior à data da assembleia eleitoral e as 23h59 do segundo dia anterior à data da assembleia eleitoral.
2. Durante a campanha eleitoral, deverão ser facultados a cada uma das listas, para fins exclusivamente relacionados com atos de campanha eleitoral, os contactos dos associados, sem colocar em causa a confidencialidade e proteção dos dados dos mesmos.
3. As listas concorrentes poderão solicitar, durante o período de campanha eleitoral quaisquer informações adicionais e que não sejam públicas, a qualquer dos órgãos da associação. Estes deverão, sempre que a informação não seja confidencial ou sensível, aceder às solicitações garantido igualdade de acesso e conhecimento a todas as candidaturas.

Artigo 51. Voto por correspondência

1. Os sócios que residam a mais de 25 km das secções de voto podem requerer o exercício do seu direito de votação por correspondência.
2. O requerimento para o voto por correspondência deve dar entrada na associação até 10 dias úteis antes da data da assembleia eleitoral, podendo ser feito por correio eletrónico ou convencional.
3. O sócio que requeira o exercício do direito de voto por correspondência receberá na morada indicada na sua ficha de sócio um boletim de voto e um envelope em branco. O boletim de voto deverá ser preenchido e introduzido no envelope que deve ser fechado sem qualquer identificação. Este envelope deve ser colocado dentro de um outro a remeter à Associação Vale d'Ouro até ao dia útil anterior ao da Assembleia Geral destinada a ato eleitoral. Os envelopes, desprovidos de identificação, são entregues na secção de voto da sede que procederá à sua contabilização

Artigo 52. Eleição dos membros

1. Concorrendo lista única, a mesma só se considerará eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
2. Concorrendo várias listas, considerar-se-á eleita a que obtiver o maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

3. Não sendo possível verificar o disposto nos pontos 1 e 2, é automaticamente convocada uma assembleia-geral extraordinária destinada a novo ato eleitoral a realizar-se no prazo máximo de 30 dias.

Secção 3 - Direção

Artigo 53. Atribuições

1. A Direção é o órgão de governo da Associação Vale d'Ouro, tendo por primordial função promover e desenvolver em geral as atividades associativas, praticar atos de gestão e administração, representação e disposição, adequados à realização dos fins institucionais.

Artigo 54. Competências

1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Direção nos estatutos, compete-lhe, nomeadamente, o seguinte:

- a) Executar as deliberações dos outros órgãos sociais, estatutariamente previstas, em especial as produzidas pela Assembleia Geral;
- b) Fomentar, definir e dirigir a política estratégica da associação;
- c) Tutelar e superintender o exercício, direto e indireto, das atividades comerciais da associação;
- d) Designar os representantes da associação junto de outras entidades;
- e) Designar os representantes da associação nos diversos organismos da hierarquia associativa;
- f) Prestar esclarecimentos e fornecer os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal e solicitar-lhe pareceres;
- g) Solicitar pareceres, ainda que não vinculativos, às entidades coadjuvantes estatutariamente consagradas;
- h) Proceder à admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com os estatutos e regulamentos;
- i) Dispensar do pagamento de quotas os sócios, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
- j) Criar as condições de isenção e transparência no âmbito dos procedimentos sancionatórios aos sócios;
- k) Propor à Assembleia-Geral a criação de delegações da associação, definindo o correto enquadramento nos princípios que norteiam a Associação Vale d'Ouro, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
- l) Fomentar e desenvolver os meios de informação próprios da associação através dos canais que, a cada momento, se julguem mais eficazes;
- m) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;

- n) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins da associação;
 - o) Promover a regulamentação que se mostre necessária à vida interna da associação;
 - p) Convocar a Assembleia-Geral, nos termos do Código Civil.
2. A Direção deve submeter à Assembleia Geral para aprovação, nos prazos previstos, o orçamento anual, o relatório de atividade e as contas do exercício.

Artigo 55. Constituição

1. A Direção é constituída pelos seguintes membros:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente efetivo;
 - c) Secretário
 - d) Dois vogais
2. O Presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos cinco anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.
3. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes do plano de gestão para o mandato, o Presidente deve:
- a) Nomear os diretores para as direções de gestão definidas no plano de gestão;
 - b) Atribuir funções aos membros da Direção, para além das estatutária ou regulamentarmente definidas, o que pode acontecer através da aprovação do plano de gestão;
 - c) Delegar competências estatutariamente permitidas;
 - d) Solicitar a convocação do Plenário dos Órgãos Sociais, após audição dos restantes membros da Direção.

Artigo 56. Modo de funcionamento e deliberações

1. Compete ao Presidente da Direção convocar e presidir às reuniões da Direção sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, designado nos termos da alínea a) do nº 3 do Artigo 55º.
2. O Presidente da Direção fica obrigado a convocar reuniões da Direção sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efetividade de funções.
3. A Direção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções devendo, sem prejuízo de ulterior regulamentação, reunir pelo menos uma vez por mês.
4. As deliberações da Direção são tomadas por voto nominal e são válidas se colherem a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Direção, em caso de empate, voto de qualidade.
5. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal bem como os restantes membros dos órgãos sociais podem participar nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 57. Proposta de atividades

1. As atividades desenvolvidas pela Associação Vale d'Ouro constam obrigatoriamente do plano de atividades em vigor no período em cuja a execução esteja prevista.
2. Compete à Direção a classificação e priorização das atividades a executar em função de critérios de gestão que considere adequados em cada momento e características a atividade em questão, nomeadamente, orçamento, recursos necessários à sua execução, capacidade interna de execução, caráter estratégico e outros fatores externos que se considerem relevantes.
3. Qualquer entidade privada ou pública, particular ou coletiva, desde que possuidora do estatuto de sócia, poderá submeter ou sugerir à Associação a realização de atividades.
4. As propostas de atividades deverão ser submetidas à Direção que, depois de analisar, deliberará sobre a sua execução e enquadramento na estratégia e fins estatutários.
5. Todas as atividades estão sujeitas ao parecer do Conselho Fiscal, exceto as que constem o Plano de Atividades, o qual é elaborado contendo um parecer global.

Artigo 58. Gestão das Atividades

1. Qualquer atividade executada pela Associação Vale d'Ouro só poderá ser iniciada após a autorização da Direção.
2. Compete exclusivamente à Direção, de acordo com as orientações estratégicas de gestão e fins estatutários em vigor, a autorização do estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de atividades executadas pela Associação Vale d'Ouro ou por entidades às quais a instituição se pretende associar.
3. Todas as atividades terão um "coordenador ou gestor de atividade" nomeado pela Direção. O Coordenador/Gestor de Atividade poderá indicar uma equipa para o acompanhar na execução da atividade, cuja composição deverá ser aprovada pela Direção.
4. Ao Coordenador/Gestor da Atividade compete gerir a execução do evento, no melhor interesse da associação, na observância das suas indicações estratégicas e em cumprimento de todos os parâmetros financeiros e de recursos previstos aquando a aprovação.
5. O Coordenador/Gestor da Atividade é, em primeira instancia o responsável pela atividade e a este será imputada a responsabilidade da sua execução.
6. Poderá ser definido como Coordenador/Gestor da Atividade qualquer sócio na plena posse dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres para com a Associação.
7. O Coordenador/Gestor da Atividade, após a conclusão da atividade, deverá redigir o Relatório de Atividade e apresentar o orçamento detalhado e respetivos comprovativos que deverão ser submetidos a aprovação pela Direção.

Artigo 59. Grupos Autónomos

1. Os grupos autónomos da Associação Vale d'Ouro são estruturas com autonomia de gestão e decisão, em consonância com as opções estratégicas da Direção, criados para atividades cuja dimensão, características e complexidade se entendam tais que devam ser descentralizadas da tutela direta da Direção.
2. A estrutura de gestão dos grupos autónomos deverá ser constituída por um máximo de três associados indicados pela Direção, um desses associados será o Coordenador do Grupo Autónomo. A restante constituição do grupo, se necessária, será definida pela respetiva estrutura de gestão podendo ou não se tratar de associados estando, contudo, sujeita a aprovação pela Direção.
3. Cada grupo autónomo obriga-se cumulativamente à estrutura de gestão para ele definida e à Associação Vale d'Ouro.
4. Os grupos autónomos apenas podem ser criados por deliberação da Direção, mediante proposta fundamentada.
5. Cabe à Direção avaliar o funcionamento dos grupos autónomos através da definição de objetivos estratégicos com uma regularidade adequada e consequente análise da sua execução.
6. A Direção deverá aprovar a estrutura de gestão dos grupos autónomos sempre que a sua constituição sofra qualquer alteração.
7. Todas as receitas e despesas geradas no âmbito de um grupo autónomo serão consideradas globalmente no funcionamento da associação. As dotações orçamentais dos grupos autónomos terão em consideração os objetivos atingidos no último período de funcionamento.
8. Findo o período de funcionamento estabelecido para o grupo autónomo ou o período para o qual foram definidos objetivos deverá ser elaborado o respetivo relatório de atividade.
9. Os grupos autónomos obrigam-se a todos os procedimentos administrativos, financeiros e logísticos de qualquer atividade realizada no âmbito da associação.
10. A extinção de um grupo autónomo deverá ser proposta à Direção com a apresentação das justificações consideradas necessárias.

Artigo 60. Mecanismos de controlo de execução de atividades

1. O coordenador/gestor de atividade e/ou coordenador de Grupo Autónomo, antes do início da execução ou preparação da atividade deverão submeter à Direção, através da Direção de Atividades, uma estimativa de custos em modelo próprio;
2. O coordenador/gestor de atividade e/ou coordenador de Grupo Autónomo ficam sujeitos à disposição mencionada no ponto anterior podendo optar por apresentar a estimativa para cada uma das atividades

desenvolvidas ou para a globalidade das atividades previstas no âmbito do funcionamento de grupo autónomo e no período de tempo determinado pela Direção;

3. A estimativa de custos apresentada, após aprovada pela Direção, constitui uma provisão das receitas e despesas associadas à atividade. Qualquer movimento de receita ou despesa que exceda em 5% o valor provisionado em mais do que 2 itens terá que ser sujeita a aprovação da Direção;

4. Compete à Direção, através da sua Direção de Gestão Administrativa e Financeira, a gestão dos valores provisionados e a fiscalização do cumprimento das disposições agora implementadas.

5. Compete ao Coordenador/Gestor da Atividade ou de Grupo Autónomo comunicar e solicitar autorização para execução de movimentos que não cumpram os requisitos definidos no ponto 3.

Artigo 61. Mecanismos de controlo de gestão da instituição

1. As despesas gerais, afetas a centros de custo que não os relacionados com atividades, encontram-se aprovadas no Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que se refere o exercício;

2. A autorização de movimentos que excedam em mais de 10% o valor provisionado só poderá ser concedido pela Direção reunida em sessão ordinária. A autorização de movimentos que excedam até 10% o valor provisionado ou em mais de 5% e menos que 10% em mais do que 2 item previsto na estimativa de custos poderá ser concedido pelo Presidente da Direção em situação de clara e inequívoca urgência e desde que esteja em causa a reputação externa da instituição, nomeadamente no que se refere a débitos externos.

3. Nos termos do artigo 63. e do presente artigo, fica completamente desautorizada a execução de movimentos ou reconhecimento de compromissos sempre que não se verifiquem os critérios referidos. Será da exclusiva responsabilidade do Coordenador da Atividade ou do Grupo Autónomo qualquer reconhecimento de compromisso ou execução de movimento que não verifique o disposto nas alíneas anteriores;

4. A execução de débitos internos deverá ser feita até 31 de dezembro do ano em curso.

Secção 4 - Conselho Fiscal

Artigo 62. Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto nos estatutos:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção no âmbito da gestão da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório da atividade, as contas do exercício e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- d) Dar parecer quanto aos empréstimos e outras operações de crédito, emissão de dívida e prestação de garantias, pessoais e reais, e também quanto à alienação de eventuais participações sociais;

- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Associação Vale d'Ouro ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
- g) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que repute necessários sobre quaisquer operações relevantes de natureza económica ou financeira, realizadas ou em curso, resultantes do exercício das competências previstas na alínea h) e sobre as quais existam dúvidas sobre a adequação aos interesses da associação;
- h) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam imputáveis a empregados ou colaboradores da associação, com vista à imputação de responsabilidades e aplicação das devidas sanções;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais.

2. Sempre que o Conselho Fiscal apure qualquer irregularidade imputável a membro da Direção, sem prejuízo do levantamento de processo disciplinar pelo Presidente do Conselho Fiscal, o facto será obrigatoriamente participado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades se delas tiverem tomado conhecimento e não adotarem as providências adequadas.

Artigo 63. Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2. O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos dois anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.

3. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 64. Modo de funcionamento e deliberações

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes.

2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua, podendo ser convocado a pedido de pelo menos dois dos seus membros;

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal reunirá pelo menos, anualmente com a Direção para apreciar as contas e a respetiva execução orçamental, obrigando-se a emitir parecer sobre a situação económica e financeira do Clube, o qual constará da competente ata da reunião.

CAPÍTULO 6 - ENTIDADES COADJUVANTES

Secção 1 - Fins, natureza das competências e designação

Artigo 65. Atribuições

1. As entidades coadjuvantes têm como principal função auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, o Presidente da Direção na prossecução das atividades da associação e na defesa dos legítimos interesses dos sócios, tendo competências de natureza consultiva e estratégica.

Artigo 66. Designação

1. São Entidades Coadjuvantes:
 - a) O Plenário dos Órgãos Sociais;

Secção 2 - Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 67. Constituição e modo de funcionamento

1. O Plenário dos Órgãos Sociais é composto por todos os membros eleitos dos órgãos sociais, efetivos e suplentes, sendo convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua e podendo produzir recomendações.
2. Participam igualmente no plenário dos Órgãos Sociais todos os presidentes dos órgãos sociais de mandatos anteriores, desde que a sua condição de sócio se mantenha ativa, nos termos deste regulamento, nos últimos quatro anos.
3. Podem ser convocados para participar no Plenário dos Órgãos Sociais, sem direito a voto, funcionários e dirigentes da associação, com vista a prestarem esclarecimentos sobre as matérias em debate.
4. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne pelo menos uma vez em cada mandato, a fim de apreciar a situação geral da associação nas suas diversas atividades e definir linhas de atuação estratégicas definindo a política de atuação da instituição.
5. O Plenário dos Órgãos Sociais funciona em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos um representante de cada órgão social na hora indicada para o seu início, ou em segunda convocação com os membros convocados presentes.

Artigo 68. Competências

1. As competências do Plenário dos Órgãos Sociais são, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Definir, discutir e validar as orientações estratégicas que norteiam a atividade da instituição;
 - b) Apreciar as propostas de revisão, total ou parcial, dos estatutos a submeter à Assembleia Geral;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - d) Apresentar sugestões à Direção e ao Conselho Fiscal sobre questões relevantes da atividade da associação;
 - e) Pronunciar-se sobre a dissolução da Associação Vale d'Ouro, nos termos do Artigo 69º.

2. Na apreciação dos recursos previstos na alínea e) do nº 1, os membros da Direção participam na reunião sem direito a voto.

CAPÍTULO 7 - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 69. Motivos, deliberações e reconstituição

1. A Associação Vale d'Ouro só poderá ser dissolvida por motivos muito graves e de todo insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo apenas concedida eficácia à deliberação de dissolução se esta recolher uma maioria não inferior a três quartos de todos os associados, estatutariamente considerados, e nela conste o destino a dar aos valores da associação.
3. Se a deliberação que votar a dissolução da associação vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respetiva decisão judicial transite em julgado.
4. Sendo dissolvida a Associação Vale d'Ouro, os bens, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património cujo fim não tenha sido destinado no ponto 2 do presente artigo serão entregues à guarda da Junta de Freguesia do Pinhão que se constitui fiel depositária, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos à Associação Vale d'Ouro, se esta se reconstituir.
5. A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se garantida a idoneidade das pessoas que a integrem e se observados os fins e tradições que são apanágio da associação na sua história e vivência, as quais terão de ser salvaguardadas para honra e glória dos associados.

CAPÍTULO 8 - REVISÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 70. Prazo

1. A Assembleia Geral pode rever os Estatutos decorridos que sejam quatro anos sobre a data da última publicação, salvo se prazo mais curto resultar de imperativo legal.
2. Qualquer alteração estatutária necessita de uma aprovação de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.
3. A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos Estatutos desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efetivos com capacidade estatutária de votação.
4. Os estatutos para serem alterados exigem a convocação da Assembleia Geral, tendo como ponto integrante da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas.

Artigo 71. Inserções de alterações e publicação

1. As alterações dos Estatutos serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.
2. A Direção procederá às diligências necessárias, como sejam, nomeadamente, escrituras e registos das novas alterações, devendo publicar os Estatutos revistos na sua totalidade.

Artigo 72. Limites das revisões

1. As revisões estatutárias terão de respeitar a não discriminação dos sócios em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas.
2. Igualmente terão de respeitar a interdição de atividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso;

CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73. Sanções definitivas

1. As infrações disciplinares previstas e puníveis por anteriores regras estatutárias cujas sanções daí resultantes se tornaram definitivas, mantêm a mesma forma e efeitos.

Artigo 74. Duração de mandato dos atuais órgãos sociais

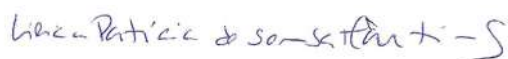
1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, deverão realizar-se eleições em conformidade com os estatutos aprovados em 2016.

Artigo 75. Início de vigência do regulamento

1. O presente regulamento, aprovados em reunião da Assembleia Geral, passa a constituir a base de funcionamento normativo e regulamentar e revogam os documentos anteriormente aprovados.

Pinhão, em 1 de dezembro de 2018

A Presidente da Mesa da Assembleia-Geral



(Dra. Liliana Patrícia de Sousa Martins)